PROJETO DE LEI Nº 224/2023

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado o direito de atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos concursos públicos realizados no âmbito do município de Parauapebas.

Art. 2º O atendimento especializado de que trata esta Lei consiste em:

I – tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos realizarem suas provas;

II – profissional ledor para auxiliar na leitura das provas, se solicitado pelo candidato;

III – profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta, se solicitado pelo candidato; e

IV – sala diferenciada para os candidatos com TEA que solicitarem profissional ledor ou transcritor.

Art. 3º O atendimento especializado será disponibilizado para os candidatos que comprovarem o Transtorno do Espectro Autista por meio de laudo médico.

Art. 4º Os editais de concursos públicos para cargos e carreiras do município de Parauapebas deverão informar de maneira clara e objetiva as normas que regem a necessidade de atendimento especializado às pessoas com TEA, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais inscritos, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 09 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

A Organização das Nações Unidas (ONU) estima que aproximadamente 1% da população mundial tenha sido diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA). No Brasil, estima-se que 2 milhões pessoas tenham o diagnóstico e, em Parauapebas, contávamos com quase 800 estudantes autistas matriculados na rede pública municipal de ensino no início deste ano, o equivalente a 1,5% das matrículas totais registradas.

Devido ao avanço clínico e à agilidade no diagnóstico conclusivo do autismo, a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, equiparou os direitos das pessoas autistas aos das pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

Em razão disso, **o presente Projeto de Lei, que busca oportunizar a participação e o acesso de autistas a cargos públicos, encontra respaldo constitucional e legal para ser implementado em nível municipal e visa acolher as reais e crescentes demandas de uma parcela da sociedade que não para de aumentar em Parauapebas**, tendo em vista o fato de que, anualmente, nascem nos hospitais locais cerca de 170 crianças com TEA, conformando uma população que poderá chegar a 10 mil até 2050.

Logo, assegurar os direitos de cidadania e permitir a participação de pessoas com TEA de forma igualitária nos concursos públicos de nosso município é uma política que amplia as medidas de inclusão em curso para amparar nossos cidadãos. Além disso, a proposição em tela não possui vício de iniciativa, já que a matéria não integra o rol das definidas como exclusivas do chefe do Poder Executivo municipal, bem como não interfere em suas atribuições típicas de gestão tampouco gera despesas.

Pelo exposto, peço apoio dos nobres colegas desta Casa para que juntos aprovemos a proposição em comento, a qual tem o condão de promover a inclusão e a participação democrática de nossos cidadãos autistas no provimento de cargos e carreiras do concorrido serviço público municipal.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2023.

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)